

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO DA FAEPA

A presente Política de Compliance da FAEPA relativa às leis e regulamentos nacionais e internacionais antissuborno e anticorrupção deve ser adotada com vistas à prevenção e combate ao suborno e à corrupção no seu âmbito interno e em suas relações externas ou agirem em desacordo com o Código de Conduta Ética da FAEPA e as respectivas políticas internas do programa interno de conformidade.

A FAEPA se compromete, em suas relações científicas e contratuais com instituições nacionais e internacionais, a adotar políticas antissuborno, ciente de estar sujeita às multas e penalidades por eventuais violações;

Não deve ser tolerada, no âmbito da FAEPA, qualquer prática contrária aos regramentos internos de conduta, que coloquem em risco a credibilidade e lisura da entidade em decorrência de atos lesivos praticados por seus agentes e por terceiros que com ela se relacionam;

A presente Política constitui medida destinada a prevenir, identificar, coibir e sanar atos contrários às leis nacionais e internacionais de combate à corrupção, com responsabilização de agentes e recuperação de danos, em regular observância às melhores práticas de governança e de integridade e em consonância com o que estabelece o Código de Conduta Ética da FAEPA e demais políticas internas.

A Presente Política aplica-se aos conselheiros, gerentes, coordenadores, assessores, empregados, parceiros, voluntários, aprendizes, alunos, estagiários, bolsistas, monitores, fornecedores, prestadores de serviços e a todos aqueles que com a FAEPA, de alguma forma, se relacionem.

Todos os agentes sujeitos às disposições da presente política são obrigados a cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos locais e internacionais antissuborno e anticorrupção, vedada a prática de quaisquer atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a:

- I. dar, oferecer, autorizar ou prometer, direta ou indiretamente, dinheiro, bem material, benefícios ou qualquer coisa de valor monetário ou não, sob qualquer forma, a qualquer pessoa com o objetivo de obter vantagem comercial ou pessoal ou influenciar ato ou decisão, de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, ou visando reter negócios ou atrair negócios para si ou para afastar qualquer pessoa ou entidade;
- II. pedir, aceitar, receber, transferir ou concordar em aceitar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, sob qualquer forma, de qualquer pessoa, pública ou privada, para assegurar uma vantagem comercial ou pessoal ou influenciar ato ou decisão para obter ou

reter negócios ou para dirigir negócios ou afastar qualquer pessoa ou entidade;

III. fornecer ou oferecer qualquer facilitação ou propina a qualquer Funcionário do Governo ou agente público visando acelerar ou garantir a realização de uma ação governamental de rotina;

IV. praticar ou facilitar a prática de atos ou se omitir para favorecer a ocorrência de fraudes, suborno ou corrupção, como pagamento ou recebimento de propina, desvio de verbas, fraudes em licitações ou na execução de contratos, fraudes contábeis ou financeiras, abuso de posição ou poder, tráfico de influência, conflito de interesse, uso indevido de informação privilegiada e outras práticas que favoreçam atos ilícitos.

É vedada a aceitação ou oferta de brindes, patrocínio de eventos de entretenimento e doações expressivas que possam ser interpretados como suborno pelo seu potencial de influenciar decisões ou obter vantagem indevida ou injusta na promoção, ampliação, obtenção ou retenção de privilégio, notadamente durante processos de licitação, contratação ou negociação, comprometendo a imparcialidade e independência dos julgamentos.

Para efeito da presente resolução será considerada como irregularidade a mera tentativa de praticar os atos descritos acima e outros estabelecidos nas normas antissuborno e anticorrupção, bem como quaisquer atos praticados em desacordo com o Código de Conduta Ética da FAEPA e as respectivas políticas internas do programa interno de conformidade e de Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidade.

Constitui responsabilidade de cada agente sujeito à observância da presente Política , proteger a instituição, sua boa reputação e a si próprios dos riscos de envolvimento em práticas de suborno, ficando ciente das consequências em caso de transgressão, incluindo a rescisão do vínculo laboral ou denúncia contratual, na forma da lei.

Serão responsabilizadas no âmbito administrativo, civil e trabalhista, de acordo com o grau de envolvimento, todas as pessoas que se envolverem em irregularidades previstas na lei antissuborno e anticorrupção, mesmo de forma indireta, a seu próprio interesse ou benefício, exclusivo ou não, na medida de sua culpabilidade.

É dever de todos aqueles que mantêm relações jurídicas com a FAEPA, comunicar, por meio do Canal de Denúncias, quaisquer violações ou suspeitas de violação às normas Anticorrupção e Antissuborno, bem como ao Código de Conduta Ética, às políticas internas da FAEPA, aos preceitos éticos e às leis vigentes, de que tiverem ciência, garantindo-se o anonimato, desde que a denúncia contenha elementos fáticos e material probatório mínimos para averiguação do caso, sempre observado o direito de ampla defesa e contraditório.



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

Caberá ao Comitê de Compliance e de Riscos da FAEPA aprovar, no mínimo, anualmente, o mapa de riscos da entidade, cuja elaboração será efetuada pela respectiva área de compliance mediante análise de registros em geral, dos processos de compras, de contratação, de pagamento e de remuneração, aplicando orientações e incentivando a denúncia de qualquer inconformidade pelo Canal de Denúncias, garantido o anonimato.

A identificação de condutas de risco também será inserida no âmbito do Grupo de Controle Interno da FAEPA, promovendo-se mecanismos de auditoria interna.

Para garantir a efetividade dos procedimentos internos de prevenção e combate ao suborno e a disseminação dos padrões de integridade e de conduta ética e respeito às leis como parte da cultura da entidade, a presente Política será divulgada no site institucional na área de compliance para a devida transparência, bem como na área do trabalhador, incorporando às suas disposições ao Manual de Orientação e Integração do Empregado da FAEPA, e nos canais internos de comunicação (portal eletrônico e intranet).

Esta Política antissuborno deverá ser incorporada às políticas e práticas de compra e contratação da FAEPA, mediante a inclusão da cláusula anticorrupção em todos os contratos celebrados.

Os casos omissos da presente Política serão supridos pelo Diretor Executivo da FAEPA.

Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação.